



**W E EMPREITEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME**

**CNPJ 13.494.534/0001-63 - I.E.: 409.011.611.112 – I.M.: 4397**

**(13) 3844-2022 / 9 9777-8406**

**adm.we@hotmail.com**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO - SP**

**TOMADA DE PREÇOS 01/2021 PROCESSO 139/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINASIO POLIESPORTIVO, CONCEDENTE: DESENVOLVE SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO DEPTO DE OBRAS

A empresa WE EMPREITEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.494.534/0001-63, com sede na : RUA MANUEL MARQUES PATRICIO , Nº 228 , Vila Sanches . por seu procurador Sraº ELTON RAFAEL FERRARI DA SILVA CORDEIRO, brasileira, TITULAR E ADMINISTRADOR, portadora da Cédula de Identidade vem, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no descritivo da obra e na planilha orçamentária constantes no Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO A EDITAL** pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

**I – DA TEMPETISVIDADE**

Primeiramente, colacionemos as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666/93:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

Tais disposições legais justificam e refletem o procedimento de impugnação previsto no item 12.4.do Edital , que

Admite-se impugnação ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no protocolo do Paço Municipal no prazo de **48 horas anteriores** à data para abertura dos envelopes

1



**W E EMPREITEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME**

**CNPJ 13.494.534/0001-63 - I.E.: 409.011.611.112 – I.M.: 4397**

**(13) 3844-2022 / 9 9777-8406**

**adm.we@hotmail.com**

## **II – DOS FATOS**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, CONCEDENTE: DESENVOLVE SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO DEPTO DE OBRAS

Primeiro ponto a ser atacado, refere-se a planilha orçamentária da referenda obra , que foi balizada pela tabela CPOS 179 , sendo que a mesma teve seu início de vigência em 01/07/2020 . Estamos, então, a falar de planilha defasada, não se prestando como instrumento para aferição da compatibilidade dos preços para com o mercado , uma vez que antes da publicação deste instrumento convocatório houve a atualização da mesma tabela pelo órgão responsável CDHU , publicando o Boletim de numero 180

Outro fato falho existente no instrumento convocatório se da ao não atendimento do Art. 40 § 2º I – da lei de licitações 8666/93 , que doutrina as partes obrigatórios constantes em um instrumento convocatório

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

**I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;**

Como sabemos , o edital descrito em tela , não possui desenhos da obra a ser executada em questão , assim não deixando elucidado o próximo ponto falho no projeto básico desta obra.

Ao analisamos a Planilha orçamentária , nos deparamos que a cobertura a ser utilizada , devera ser a seguinte em seu item 8.1

**8.1 Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido.**

Haja visto que tal material , não possui a maleabilidade de manuseio e envergadura necessárias para se adequar a curva do telhamento, ou seja , este item não e adequado para efetuar a cobertura da forma existente no projeto apresentado.

Outro fato relevante quanto a insuficiência de detalhes do projeto em questão e a ausência em sua planilha orçamentária referente a retirada do telhamento existente a ser substituído . Pois o mesmo não se encontra na composição dos custos da obra e também não existe no memorial descritivo se ficara a cargo da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.



## W E EMPREITEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME

CNPJ 13.494.534/0001-63 - I.E.: 409.011.611.112 – I.M.: 4397

(13) 3844-2022 / 9 9777-8406

adm.we@hotmail.com

Sendo conforme o exposto , podemos afirmar que tal instrumento com tais alegações , compromete e legalidade da continuidade deste certame , haja vista que o mesmo claramente fere a ampla competitividade , pois interferem diretamente na composição da proposta , e também torna o projeto inexeqüível pela utilização de materiais que comprometem a realização da obra , como também a falta de informações técnicas deixam a execução de forma turva.

Por fim no edital, não existe cláusula que compense a contratada quando do pagamento em atraso por parte da contratante, conforme disciplina o artigo 40 da Lei Federal 8666/93, vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

Quanto ao posicionamento da Corte de Contas Paulista, este já foi sedimentado nos julgados TC-006739.989.15-0 (Relator Substituto de Conselheiro Samyn Wurman – Sessão Plenária de 07/10/2015), n.º TC-002237.989.19- 9 (Conselheiro Relator Dimas Ramalho – Sessão de 27/02/2019) e n.º TC-018855.989.19-0 (Sessão Plenária de 11/09/2019, Conselheira Cristina de Castro Moraes), bem como em recente julgado:



**W E EMPREITEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME**

**CNPJ 13.494.534/0001-63 - I.E.: 409.011.611.112 – I.M.: 4397**

**(13) 3844-2022 / 9 9777-8406**

**adm.we@hotmail.com**

“Por fim, ainda que se trate de registro de preços, em que os valores propostos pela detentora da ata são fixos e irremovíveis, **há necessidade, para disciplinar eventual atraso por parte da contratante, de definição de critérios de atualização monetária e previsões de compensações financeiras e penalizações, em atendimento ao disposto no artigo 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d”, e artigo 55, inciso III e VII, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.** Não há, vale destacar, nenhuma incompatibilidade, de ordem lógica ou jurídica, entre o caráter inalterável do preço registrado e a atualização e compensação financeiras oriundas da mora no pagamento por parte da contratante, sendo que a omissão impugnada nos editais coloca em risco a justa retribuição dos futuros contratados e caminha na contramão da jurisprudência deste Tribunal. Ante o exposto, nos estritos limites dos aspectos abordados, meu voto considera parcialmente procedentes as representações, **determinando que a Prefeitura Municipal de Catanduva altere os Editais**

### **III - DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto requer o acolhimento da presente Impugnação, bem como a alteração do ato convocatório acerca dos apontamentos expostos acima, tendo em vista que resta claro que o instrumento convocatório apresenta exigências que restringem a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor. Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que, Pede juntada e deferimento.

PEDRO DE TOLEDO, 27 de Abril de 2021.

EMPREITEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME  
ELTON RAFAEL FERRARI DA SILVA CORDEIRO